



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no período de 1º (primeiro) de março de 2018 (dois mil e dezoito) a 27 (vinte e sete) de março de 2018 (dois mil e dezoito), sempre em segunda convocação, de acordo com o calendário, bem como os horários e locais fixados pelo Edital de Convocação publicado no jornal "O TEMPO", do dia 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), página 24 (vinte e quatro), e Errata publicada no mesmo jornal na edição do dia 5 (cinco) de março de 2018 (dois mil e dezoito), página 17 (dezesete), cujas íntegras transcrevemos a seguir:

**“EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais – SENALBA-MG, convoca todos os trabalhadores integrantes de sua Categoria Profissional, **trabalhadores em entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, na base territorial de Minas Gerais, para a Assembleia Geral Extraordinária da Campanha Salarial de 2018, a ser realizada nas diversas regiões do Estado de Minas Gerais, de acordo com o seguinte calendário: **Dia 1º de março de 2018**, às 17:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Betim-MG**, na sub-sede do Senalba, localizada à Rua Inconfidência, 414, sala 204, Centro. **(Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – Sesi – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC).** **Dia 1º de março de 2018**, às 13:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 13:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Poços de Caldas-MG**, no seguinte endereço, rua Pedro Barbosa, 600, bairro Residencial Monte Verde. **(Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – Sesi – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI).** **Dia 1º de março de 2018**, às 17:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Poços de Caldas-MG**, no seguinte endereço, rua Pedro Barbosa, 600, bairro Residencial Monte Verde. **(Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – Sesi – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI).** **Dia 2 de março de 2018**, às 13:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 13:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Varginha-MG**, no seguinte endereço, Av. Benjamin Constant, 389, Centro. **(Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – Sesi – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI).** **Dia 2 de março de 2018**, às 17:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Varginha-MG**, no seguinte endereço, Av. Benjamin Constant, 389, Centro. **(Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – Sesi – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI).** **Dia 5 de março de 2018**, às 13:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 13:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Santa Rita do Sapucaí-MG**, no seguinte endereço, rua Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico de Toledo, 160, Arco Íris. **(Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – Sesi – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI).** **Dia 5 de março de 2018**, às 17:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Santa Rita do Sapucaí-MG**, no seguinte endereço, rua Centro Empresarial Prefeito Paulo Frederico de Toledo, 160, Arco Íris. **(Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI). Dia 6 de março de 2018, às 13:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 13:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Itajubá-MG, no seguinte endereço, rua Dr. Luiz Rennó, 715, Avenida. (Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI). Dia 6 de março de 2018, às 17:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Itajubá-MG, no seguinte endereço, rua Dr. Luiz Rennó, 715, Avenida. (Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI). Dia 7 de março de 2018, às 13:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 13:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG, no seguinte endereço, rua José Benedito de Paiva, 955, Centro. (Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI). Dia 7 de março de 2018, às 17:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí-MG, no seguinte endereço, rua José Benedito de Paiva, 955, Centro. (Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI). Dia 7 de março de 2018, às 17:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Betim-MG, na sub-sede do Senalba, localizada à Rua Inconfidência, 414, sala 204, Centro (Para todos os trabalhadores em Entidades de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional). Dia 7 de março de 2018, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Betim-MG, no auditório da Igreja Nossa Senhora do Carmo, localizado à rua Maria do Carmo Lara, 105, Centro. (Para todos (as) os (as) trabalhadores (as) em Creches). Dia 8 de março de 2018, às 13:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 13:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Extrema-MG, no seguinte endereço, Av. Alcebíades Gilli, nº 11, Morbidell. (Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI). Dia 8 de março de 2018, às 17:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 17:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Extrema-MG, no seguinte endereço, Av. Alcebíades Gilli, nº 11, Morbidell. (Para todos os trabalhadores do Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI). Dia 15 de março de 2018, às 18:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Belo Horizonte-MG, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1106, Centro - auditório do SENALBA-MG. (Para todos os trabalhadores da Fundação Universitária Mendes Pimentel - FUMP). Dia 15 de março de 2018, às 18:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h, em segunda convocação, com**



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

qualquer número de presentes, na cidade de **Juiz de Fora-MG**, na sub-sede do Senalba-MG, à Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 306, Centro. **(Para todos os trabalhadores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC - Serviço Social do Comércio – SESC – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT – Serviço Social do Transporte – SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR). Dia 15 de março de 2018, às 18:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de São João Del Rei-MG, na sub-sede do SENALBA-MG, à rua Dr. Balbino da Cunha, 26, sala 202, Centro. (Para todos os trabalhadores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e Serviço Social do Comércio – SESC – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Serviço Social da Indústria - SESI). Dia 15 de março de 2018, às 18:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Pouso Alegre-MG, na sub-sede do SENALBA-MG, à Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro, Pouso Alegre-MG. (Para todos os trabalhadores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e Serviço Social do Comércio – SESC – Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT – Serviço Social do Transporte – SEST). Dia 15 de março de 2018, às 18:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Governador Valadares-MG, à rua São Paulo, 391, Centro, Sede do Sindicato dos Rodoviários, (Para todos os trabalhadores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC e Serviço Social do Comércio – SESC – Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT - Serviço Social do Transporte – SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR). Dia 16 de março de 2018, às 18:00h, em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de Juiz de Fora-MG, na sub-sede do Senalba-MG, à Av. Barão do Rio Branco, 1863, Sala 306, Centro. (Para todos os trabalhadores da área de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE). Dia 16 de março de 2018, às 18:00h, em primeira convocação com quórum estatutário, e às 18:30h com qualquer número de presentes, na cidade de São João Del Rei-MG, na sub-sede do SENALBA-MG, à rua Dr. Balbino da Cunha, 26, sala 202, Centro. (Para todos os trabalhadores da área de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE). Dia 16 de março de 2018, às 18:00 horas, em primeira convocação com quórum estatutário, e às 18:30 com qualquer número de presentes, na cidade de Pouso Alegre-MG, na sub-sede do SENALBA-MG, à Travessa Evaristo da Veiga, 40, sala 704, Centro, Pouso Alegre-MG, (Para todos os trabalhadores da área de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE). Dia 16 de março de 2018, às 18:00h, em primeira convocação om quórum estatutário, e às 18:30h com qualquer número de presentes, na cidade de Governador**



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

**Valadares-MG**, à rua São Paulo, 391, Centro, Sede do Sindicato dos Rodoviários (**Para todos os trabalhadores da área de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**). **Dia 20 de março de 2018**, às 18:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Belo Horizonte-MG**, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1106, Centro, Auditório do SENALBA-MG (**Para todos os trabalhadores do Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Social da Indústria – SESI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT – Serviço Social do Transporte – SEST - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP e Serviço Social da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais - SECONCI-MG**). **Dia 21 de março de 2018**, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Belo Horizonte-MG**, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1106, Centro, Auditório do SENALBA-MG (**Para todos os trabalhadores em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**). **Dia 22 de março de 2018**, às 18:00h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:30h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Belo Horizonte-MG**, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1105, Centro - auditório do SENALBA-MG. (**Para todos os trabalhadores da Associação de Promoção Humana Providência**). **Dia 18 de abril de 2018**, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Belo Horizonte-MG**, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1106, Centro - auditório do SENALBA-MG. (**Para todos (as) os (as) trabalhadores (as) em Creches**), para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação da Pauta de Reivindicações visando a assinatura de Convenções Coletivas de Trabalho com vigência no período 2018/2019, com as entidades sindicais patronais; 2) Aprovação de Pautas de Reivindicações visando a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho com vigência no período 2018/2019, com os empregadores da categoria; 3) Autorização para que a diretoria do SENALBA/MG proceda à negociação coletiva de trabalho junto às entidades sindicais patronais, bem como negociar diretamente com os empregadores da categoria; 4) Autorização para que o SENALBA/MG firme Convenções Coletivas de Trabalho, em conjunto com outros sindicatos ou isoladamente ou, ainda, Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaure o competente Dissídio Coletivo, em caso de frustração da(s) negociação(ões); 5) Discussão e deliberação da Contribuição Sindical, a ser descontada em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria; 6) Demais assuntos atinentes à Campanha Salarial 2018. Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2018. Sérgio Oliveira Santos – Coordenador do SENALBA/MG.”

Errata publicada no dia 5 (cinco) de março de 2018 (dois mil e dezoito), no jornal ‘O TEMPO’, página 17 (dezessete).



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

**ERRATA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** O Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais – SENALBA-MG, por meio da presente “ERRATA”, corrige o teor do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária publicado no jornal “O TEMPO” do dia 26 de fevereiro de 2018, página 24, nos seguintes termos: onde se lê: “**Dia 18 de abril de 2018**, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Belo Horizonte-MG**, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1106, Centro - auditório do SENALBA-MG. **(Para todos (as) os (as) trabalhadores (as) em Creches),**”, leia-se: “**Dia 27 de março de 2018**, às 17:30h em primeira convocação, com quórum estatutário e às 18:00h em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na cidade de **Belo Horizonte-MG**, à Av. Afonso Pena, 726, 11º andar, sala 1106, Centro - auditório do SENALBA-MG. **(Para todos (as) os (as) trabalhadores (as) em Creches),**”. Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018. Sérgio Oliveira Santos – Coordenador do SENALBA-MG.

Aberta a Assembleia Geral Extraordinária da Campanha Salarial 2018, em segunda convocação, com a presença dos(as) trabalhadores(as) das entidades cujos empregados são representados pelo SENALBA-MG, o diretor do SENALBA-MG, Sérgio Oliveira Santos, verificou que o quórum estava de acordo com o Estatuto do sindicato e iniciou as discussões relativas ao 1º (primeiro) ponto da ordem do dia constante do edital acima mencionado, relativo à Pauta de Reivindicações visando à assinatura de Convenções Coletivas de Trabalho com vigência no período 2018/2019, com as entidades sindicais patronais, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de maio de 2018, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a R\$1.015,14 (hum mil e quinze reais e quatorze centavos), para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas.



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em abril de 2018, serão corrigidos em 3% (três por cento), a partir de 01/05/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - PAT

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto N° 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As entidades que, em razão dos critérios estabelecidos nesta cláusula estiverem obrigadas a fornecer ticket-refeição, deverão observar o valor mínimo de R\$8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, exceto se já vem praticando outro valor maior, o qual prevalecerá, sem cumulação. Na hipótese de a entidade praticar valor acima do ora estabelecido, deverá corrigir o valor do ticket-refeição com o percentual de 3% (três por cento), a partir de 01/05/2018, limitando-se esta obrigatoriedade ao valor máximo de R\$17,58 (dezesesseis reais e cinquenta e oito centavos).

§ 3º - As entidades que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação a seus empregados nos moldes ou assemelhados aos da Lei n° 6.321/76 e do Decreto n° 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do caput da presente cláusula.



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades em que trabalharem pelo menos 20 mulheres, com mais de 16 anos, até que seu(s) filho(s) complete(m) 12 (doze) meses de idade, pagarão, a partir de 01/05/2018, o valor de R\$120,28 (cento e vinte reais e vinte e oito centavos), a título de Auxílio Creche.

§ 1º - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

## CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.



# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO – FRACIONAMENTO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as férias individuais e 15 (quinze) dias para as coletivas, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica autorizado o fracionamento das férias em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 e mais de 50 anos de idade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar,







# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

**Parágrafo Único:** os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º (décimo) dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de 2% (dois por cento) ao mês e 10% (dez por cento) sobre o total do débito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todo o Estado de Minas Gerais e aplica-se a todos os trabalhadores representados pelo SENALBA/MG, empregados das entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, representadas pelo SENASOFP/MG.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único** - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.


Dando sequência aos trabalhos, passou-se à discussão dos demais itens da ordem do dia, a saber: 2) Aprovação de Pautas de Reivindicações visando a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho com vigência no período 2018/2019, com os empregadores da categoria. Colocada em votação, os presentes aprovaram por unanimidade as reivindicações que serão apresentadas às Entidades Empregadoras, com vistas à assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho a vigorar no período 2018/2019, que serão constituídas pelas mesmas reivindicações aprovadas no primeiro ponto da ordem do dia, acima transcritas, referentes à negociação de Convenção Coletiva de Trabalho. 3) Autorização para que a diretoria do SENALBA/MG proceda à negociação coletiva de trabalho junto às entidades sindicais patronais, bem como negociar diretamente com os empregadores da categoria. Colocada em votação, os presentes aprovaram por unanimidade a autorização para que a diretoria do SENALBA/MG proceda à negociação coletiva de trabalho junto às entidades sindicais patronais, bem como negociar diretamente com os empregadores da categoria. 4) Autorização para que o SENALBA/MG firme Convenções Coletivas de Trabalho, em conjunto com outros sindicatos ou isoladamente ou, ainda, Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaure o competente Dissídio

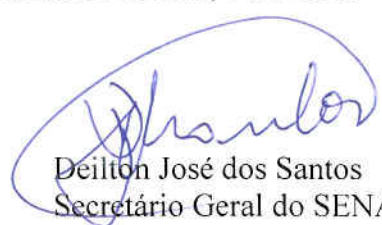


# SENALBAMG

Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,  
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

Coletivo, em caso de frustração da (s) negociação(ões). Colocada em votação, os presentes aprovaram por unanimidade a autorização para que o SENALBA/MG firme Convenções Coletivas de Trabalho, em conjunto com outros sindicatos ou isoladamente ou, ainda, Acordos Coletivos de Trabalho, bem como instaure o competente Dissídio Coletivo, em caso de frustração da(s) negociação(ões). 5) Discussão e deliberação da Contribuição Sindical, a ser descontada em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria. Colocada em votação, os presentes aprovaram por unanimidade Contribuição Sindical, a ser descontada em folha de pagamento dos trabalhadores da categoria. 6) Demais assuntos atinentes à Campanha Salarial 2018. Nada mais havendo a discutir encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata foi digitada e assinada por mim, Deilton José dos Santos, Secretário Geral do SENALBA/MG e pelo Coordenador Geral, Sérgio Oliveira Santos. Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

  
Sérgio Oliveira Santos  
Coordenador  
MG

  
Deilton José dos Santos  
Secretário Geral do SENALBA-